



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n° 37, de 15 de outubro de 2002
(DOU n° 214, Seção 1, pág. 114, de 05/NOV/02)
(Revoga o inciso X, do art. 6°, da Resolução 022/97)

Dispõe sobre a distribuição de autos no Conselho Superior do MPDFT e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93, e tendo em vista o processo n.º 08190.123376/02-01, e de acordo com deliberação na 93ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/10/2002,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a distribuição dos inquéritos e procedimentos perante o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar e otimizar o tempo das sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação sobre o tema;

CONSIDERANDO a existência no âmbito do MPDFT de sistema informatizado/SISPRO, que já atende, experimentalmente e com sucesso, a distribuição nas Câmaras de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Art.1º - A distribuição dos procedimentos e inquéritos de competência do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios far-se-á publicamente pelo sistema de computação eletrônica, observando-se a numeração sequencial, o princípio da paridade e a periodicidade diária.

Parágrafo único - Não haverá distribuição nos meses de janeiro e julho.

Art.2º - Far-se-á a distribuição ao Vice-Procurador Geral (membro nato) e aos Conselheiros, inclusive o suplente convocado para substituir o titular licenciado das atribuições do Conselho Superior, nos termos do art.11, parágrafo único, da Resolução n° 05/93.

§ 1º - Será sempre observada a proporcionalidade na distribuição dos feitos e poderá ser mantida diferença de até um processo entre os integrantes do Colegiado;

§ 2º - No caso de impedimento ou suspeição do Conselheiro, será realizada nova distribuição, fazendo-se a compensação no sorteio subsequente;

§ 3º - O Conselheiro suplente convocado estará vinculado aos feitos que lhe forem distribuídos até o seu afastamento definitivo e, nos respectivos julgamentos, o Conselheiro substituído não votará;

§ 4º - O afastamento definitivo do Conselheiro acarretará a redistribuição dos feitos;

§ 5º - No mês que anteceder a eleição para o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não haverá distribuição para o Conselheiro que estiver cumprindo o segundo mandato consecutivo.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 4º - Aplica-se esta Resolução, no que couber, às Câmaras de Revisão e Coordenação e ao Conselho Institucional, revogado o inciso X, do art. 6º, da Resolução nº 22/97.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro - Secretário